

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em minuta de Edital de Credenciamento

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê/SC

Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas, empresas interessadas no fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas (trigo manso), destinadas à produção de silagem de planta inteira; bem como fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas, próprias para duplo propósito (Pastejo inicial e posterior silagem), destinadas aos produtores rurais do Município de Xanxerê/SC como forma de incentivo aos produtores rurais ao cultivo de culturas de inverno. O fornecimento ocorrerá mediante celebração de Contrato de Fornecimento de Materiais entre o Município de Xanxerê/Sc e os credenciados, conforme condições estabelecidas neste Termo, Edital de Credenciamento e seus anexos”.

I. RELATÓRIO

Finalizada a fase preparatória do presente Processo Licitatório, o Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, encaminhou os Autos até esta Procuradoria para fins de análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da regularidade do Processo Licitatório, cujo objeto refere-se ao “credenciamento de pessoas jurídicas, empresas interessadas no fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas (trigo manso), destinadas à produção de silagem de planta inteira; bem como fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas, próprias para duplo propósito (Pastejo inicial e posterior silagem), destinadas aos produtores rurais do Município de Xanxerê/SC como forma de incentivo aos produtores rurais ao cultivo de culturas de inverno. O fornecimento ocorrerá mediante celebração de Contrato de Fornecimento de Materiais entre o Município de Xanxerê/Sc e os credenciados, conforme condições estabelecidas neste Termo, Edital de Credenciamento e seus anexos”.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente destacadas abaixo.

- I. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II. Termo de Referência (TR);
- III. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- IV. **Memorando Designação do Fiscal, Cotação e Pesquisa de Mercado;**
- V. Minuta do **Edital**, Minuta do **Contrato** e outros anexos.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

*(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.¹ (...)*

(Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise de Processo Licitatório, que faz referência a um **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Fundamenta-se o presente credenciamento conforme redação do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, vez que aplicado este procedimento às situações em que verificada a **inviabilidade de competição entre os interessados**, senão, vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento** (...)

O Credenciamento é o procedimento por meio do qual a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, fornecedores e/ou prestadores de serviços públicos nas hipóteses em que a natureza do serviço a ser prestado impossibilita estabelecer confronto entre os interessados, procedendo-se ao credenciamento dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital. Vejamos síntese do entendimento do Tribunal de Conta da União.

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de participantes. PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA ASSESSORIA JURÍDICA Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa

Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000 contratados". (Acórdão 3.567/2014 - Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler). (Grifei).

Nota-se, que o objetivo do presente certame é justamente viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas empresas interessadas *no fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum L.*) sem aristas (trigo manso), destinadas à produção de silagem de planta inteira; bem como fornecimento de sementes de trigo (*Triticum aestivum L.*) sem aristas, próprias para duplo propósito (Pastejo inicial e posterior silagem), destinadas aos produtores rurais do Município de Xanxerê/SC, não havendo razão para proceder pela formalização de um processo licitatório por pregão, por exemplo, para escolha de uma empresa em detrimento de outra, razão pela qual a realização do procedimento auxiliar de credenciamento é o instrumento que melhor se adequa aos interesses da Administração Pública. Pois bem!*

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) **Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações, (iii) **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação (iv) **Memorando Designação do Fiscal, Cotação e Pesquisa de Mercado;** e ainda (v) **Minuta do Edital, Minuta do Contrato e outros anexos**, em que destacado qual o objeto, como se dará a participação pelos proponentes interessados; além de informações quanto ao cadastramento, a fase de lances, julgamento das propostas, habilitação, contratação, sanções administrativas, e outras disposições gerais.

Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, sendo eles:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei).

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o **Estudo Técnico Preliminar** é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, devendo conter os seguintes elementos (Vide art. 18, inciso XI, §1º):

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar

por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
(Grifei)

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, verifica-se que todos os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados, não havendo sugestão de alteração/modificação.

Importante mencionar, de todo modo, o **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024², que trata da **elaboração da pesquisa de preços** para fins da determinação do preço estimado do processo. Veja-se a redação do art. 5º, incisos I e II, e §1º, do citado Decreto, senão:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (...) § 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.***

² Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme vê-se do parágrafo primeiro, devem ser priorizados os “parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”. Analisando o ETP, mormente seu item de nº 6 - Levantamento de Mercado, percebe-se que a pesquisa de preços foi realizada utilizando os seguintes critérios, primeiro pelo painel de preços por meio do portal Compras.gov.br, o segundo por contratações similares, e o último, baseado em pesquisa com fornecedores da região, veja-se:

6. Levantamento de Mercado

Para realização da pesquisa de preços, foram seguidos parâmetros, em acordo com o art.5º do Decreto nº 7/2024, a saber:

I: pesquisa de preços junto ao painel de preços do compras.gov.br, que foi possível localizar contratações semelhantes.

II: buscou-se contratações similares de outros entes públicos em que foi possível localizar contratações semelhantes.

III: pesquisa com os fornecedores da região, resultando também em resultados satisfatórios de pesquisa de preços.

O resultado da pesquisa está disponível em anexo.

Para mais além, fora apresentada no Termo de Referência a justificativa para a realização do credenciamento, a qual aduz:

O credenciamento visa garantir maior agilidade, capilaridade e eficiência no fornecimento de sementes de inverno aos produtores rurais do Município de Xanxerê, permitindo que o produtor escolha o fornecedor credenciado de sua preferência, assegurando padronização técnica, preços previamente fixados e atendimento descentralizado.

Verifica-se contradição interna no Termo de Referência, uma vez que:

- Uma cláusula geral, estabelece-se que as empresas credenciadas serão responsáveis apenas pela disponibilização das sementes em seu estabelecimento, sendo o transporte até a propriedade rural de responsabilidade exclusiva do produtor;
- Todavia, na alínea g) das Obrigações da Contratada, atribui-se à empresa credenciada a responsabilidade pelas despesas de transporte, locomoção e deslocamento dos materiais até o local previsto para entrega, o que induz à interpretação de que o transporte até o produtor seria ônus da contratada.

Tal divergência compromete a clareza do instrumento, podendo gerar insegurança jurídica, interpretações conflitantes e eventual responsabilização indevida da Administração ou do particular.

Dessa forma, sugere-se a seguinte redação para a alínea g):

São de responsabilidade da empresa credenciada as despesas de transporte, locomoção e deslocamento **exclusivamente até o seu próprio estabelecimento comercial ou ponto de retirada previamente indicado**, não abrangendo, em qualquer hipótese, o transporte das sementes até a propriedade rural do produtor, o qual será de responsabilidade exclusiva deste, conforme disposto no Termo de Referência.

Importante ressaltar, igualmente, como foram definidos os critérios de distribuição de demanda, assim definida no ETP.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 188.550,00

O valor máximo estipulado para a contratação é de R\$188.550,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais). Vislumbra-se que tal valor foi estimado baseando-se na demanda anual relativo as safras anteriores pela Secretaria Municipal de Agricultura de Xanxerê e os valores vigentes constantes nos orçamentos em anexo, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 02/2026, de 05 de janeiro de 2026, que "homologa o plano anual de contratações do município de Xanxerê para o ano de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Ademais, a **justificativa** da quantidade estimada foi incluída no Estudo Técnico Preliminar, ao dispor acerca da necessidade da contratação. Conforme o recorte:

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo proposto visa atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Agricultura de Xanxerê durante o período primavera 2026, conforme demonstrado na tabela anexa. Considera-se que o ciclo produtivo do trigo predominantemente associado à safra de inverno, ocorre entre os meses de abril e setembro, podendo sofrer variações em função das culturas utilizadas e das condições climáticas. Para fins de planejamento, adota-se um período estimado de semeadura de março a junho, devendo as sementes ser disponibilizadas antes desse período.

A contratação de empresa interessada no fornecimento de 15000kg de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem anilhas (trigo manso), destinadas à produção de silagem de planta inteira; bem como fornecimento de 15000kg de sementes de trigo (*Triticum aestivum* L.) sem anilhas, próprias para duplo propósito (Pastagem inicial e posterior silagem), destinadas aos produtores rurais do Município de Xanxerê/SC, como forma de incentivo aos produtores rurais ao cultivo de culturas de inverno, nesse caso aplica-se política pública de incentivo municipal, com subsídio de 50% (cinquenta por cento).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura de Xanxerê.
Finalidade do Serviço:	Atendimento da demanda de fornecimento de semente de pastagem de inverno trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas (trigo manso), destinadas à produção de silagem de
2 de 5	
Safra Principal (Safra de Inverno):	planta inteira, bem como fornecimento de sementes de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas, próprias para duplo propósito (Pastagem inicial e posterior silagem), destinadas aos produtores rurais do Município de Xanxerê/SC.
Período Estimado da Safra de Inverno:	Trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas (trigo manso) e trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas, próprias para duplo propósito (Pastagem inicial e posterior silagem).
Período Considerado para Semeadura (safra de inverno):	Abril à setembro (podendo se estender conforme condições climáticas e variedade).
Quantidade total estimada de sementes a serem fornecidas	De março a junho.
Política Pública Aplicada	15000kg de sementes de inverno trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas (trigo manso) e 15000kg de sementes de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L.) sem anilhas, próprias para duplo propósito (Pastagem inicial e posterior silagem).
Observação Complementar	Subsídio municipal de 50% do custo da semente.
	O fornecimento está condicionado ao cronograma estabelecido e ao cumprimento das normativas e procedimentos internos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.



Além disso, consta expressamente no ETP, a justificativa do parcelamento do objeto, para a presente contratação, observa-se:

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O item constante da tabela irá compor dois grupos, tendo em vista que trata-se de dois tipos de sementes distintas, sendo o primeiro grupo composto por: Trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas (trigo manso) e o segundo grupo por: Trigo (*Triticum aestivum* L.) sem aristas, próprias para duplo propósito (Pastejo inicial e posterior silagem).

Ainda, é importante destacar os possíveis impactos ambientais relatados no item 15 do Estudo Técnico Preliminar. Conforme segue:

15. Possíveis Impactos Ambientais

O cultivo de trigo sem aresta como pastagem de inverno tem se consolidado em como uma das estratégias mais eficientes para sistemas de produção sustentáveis. Diferente do trigo comum, a ausência de aristas (aquelas "cerdas" rígidas na espiga) permite que o animal consuma a planta mesmo em estágios avançados de maturação sem ferir a boca, o que amplia a janela de uso e traz benefícios ambientais significativos.

Apesar de que o manejo inadequado do trigo sem aresta pode acarretar a **compactação do solo** pelo pisoteio animal excessivo, especialmente em períodos de alta umidade, o que degrada a estrutura física da terra e reduz a infiltração de água, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura conta com profissionais habilitados para assistência dos agricultores de modo que o mesmos assegurem a melhor forma de cultivo evitando danos ambientais.

4 de 5

Por outro lado, ao utilizar o trigo sem aresta como cobertura de inverno, evita-se o pouso (terra nua), o que reduz drasticamente os processos erosivos causados pelas chuvas de inverno e melhora a saúde do solo através da ciclagem de nutrientes buscando minerais em camadas mais profundas e disponibilizando-os na superfície através da decomposição da palhada ou da excreção animal e do aporte de matéria orgânica.

Além disso, o trigo possui um sistema radicular agressivo que contribui para a melhoria da estrutura física do solo, combatendo a compactação e aumentando a capacidade de infiltração de água. No contexto das metas climáticas de 2026, essa prática é fundamental para o sequestro de carbono: a biomassa produzida (tanto aérea quanto radicular) eleva os níveis de matéria orgânica, transformando a pastagem em um dreno de gases de efeito estufa. Por fim, a densa cobertura vegetal atua como um controle natural de plantas daninhas, reduzindo a dependência química de herbicidas para a safra de verão seguinte.

Deste modo, conclui-se que o cultivo de pastagens de inverno, pelo trigo sem aresta, é um pilar indispensável para a agricultura regenerativa. Sua importância reside na transição de um sistema extrativista para um modelo de fluxo contínuo de biomassa, onde o solo nunca permanece exposto. Ao converter áreas que ficariam ociosas em drenos de carbono e sistemas vivos de reciclagem de nutrientes, essa prática não apenas protege a biodiversidade do solo, mas também mitiga os efeitos das mudanças climáticas, sendo vital para a resiliência ambiental e a sustentabilidade a longo prazo do agronegócio brasileiro.

Por fim, cabe destacar que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pela Secretaria Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363³**, de 18 de outubro de 2023.

³ Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.

II.II.II DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

A elaboração de **minuta de Edital** é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação. Aludida minuta fora encaminhado para análise contendo os seguintes itens (tópicos) discriminados: objeto; dos procedimentos e da remuneração; dotação orçamentária; condições de participação; apresentação dos documentos para credenciamento; documentos de habilitação; regras de contratação de critério de distribuição de demanda; descredenciamento; modelo de extinção do objeto; critérios de medição e de pagamento; prazos; reajuste; gestão; sanções administrativas; instruções e normas para recursos e impugnações e disposições finais.

Dito isto, afere-se, portanto, que os tópicos da minuta do Edital estão bem definidos e adequados com aquilo que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

*Art. 25. O edital deverá conter o **objeto da licitação** e as regras relativas à **convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**. (Grifei)*

No mais, à **minuta do contrato**, verifica-se que a mesma fora elaborada em consonância com a legislação de regência (observadas as cláusulas necessárias quais definidas no art. 92 da Lei Federal) havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

Assim, verifica-se que o Edital e a minuta do Contrato foram elaborados em consonância com a legislação de regência, havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente inexigibilidade pretendida pela Administração Pública, **desde que observada a recomendação constante no parecer.**

É o parecer.

Xanxerê/SC, 14 de janeiro de 2026.

GABRIELLI MARIA SANTOS

Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A7C-1022-D73B-9B2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 14/01/2026 17:18:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/3A7C-1022-D73B-9B2B>